PORTARIA NORMATIVA nº 19-2012/DAS

Institui normas na área de Fonoaudiologia, revoga a Portaria Normativa 006-2007/DIASS e revoga o Art. 8º da Portaria Normativa nº.004-2010/DIASS.

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº. 19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;

Considerando a necessidade da atualização da tabela do Ipasgo Saúde, de acordo com a "Classificação Brasileira de Fonoaudiologia" - Conselho Federal de Fonoaudiologia, será realizado bloqueio, substituição e atualização de nomenclatura de procedimentos

Considerando a necessidade de esclarecimentos aos prestadores credenciados ao Ipasgo Saúde quanto ao encaminhamento médico e demais profissionais; ao atendimento hospitalar ao preenchimento adequado do CID10 e justificativa clinica e aos exames complementares em Fonoaudiologia

Considerando ainda a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte:

Art.1º-Atualizar a tabela do Ipasgo Saúde

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	SESSÕES
00.01.002-2	Consulta inicial em fonoaudiologia	01 (uma) anual
60.02.001-6	Distúrbios da voz	04 (quatro)sessões ao mês até 12 sessões/ano
60.03.002-0	Distúrbios de Motricidade Orofacial	08 (oito) sessões ao mês ate 24 sessões/ano;
60.04.001-7	Distúrbios de Linguagem	08 (oito) sessões ao mês ate 24 sessões/ano;
60.05.002-0	Distúrbio da audição, equilibrio e zumbido	08 (oito) sessões ao mês ate 24 sessões/ano
60.06.001-8	Análise Acústico Vocal	01 (uma) ao ano.
60.07.002-1	Processamento Auditivo Central	01 (um) ao ano/idade minima 01 ano
60.06.004-2	Análise Dinâmica e Morfológica do sistema sensório motor oral	01 (um) ao ano
60.07.001-3	Atendimento Fonoaudiológico Hospitalar	Pré - autorizado 01 (uma) sessão ao dia; até 7 por semana

Parágrafo 1º: será autorizado uma Consulta Inicial em Fonoaudiologia por ano. Caso o usuário necessite de mais de 01 (uma) consulta dentro do período de 1 (um) ano somente com análise da Auditoria autorizativa/eletrônica.

Parágrafo 2º: será parametrizado a autorização de até 24 sessões por ano, para os códigos de procedimentos 60.03.002-0; 60.04.001-7;60.05.002-0 e 12 sessões anuais para o código 60.02.001-6. Acima deste número de sessões, somente após perícia na Auditoria de Fonoaudiologia.

I - Caso haja necessidade de continuidade do tratamento, a auditoria irá solicitar perícia, em que o usuário deverá apresentar relatório completo de acordo com o que se pede:

- NOME, ENDEREÇO E MATRICULA DO IPASGO;
- DATA DE INICIO DE TRATAMENTO;
- SÍNTESE DA AVALIAÇÃO REALIZADA;
- DIAGNÓSTICO FONOAUDIOLÓGICO;
- PROPOSTA TERAPÊUTICA;
- EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO;
- PREVISÃO DE ALTA
- RELATÓRIO DOS DEMAIS PROFISSIONAIS QUE ASSISTEM O PACIENTE – PATOLOGIA PERTINENTES AO CASO.

Independente da patologia, o Instituto cobrirá o tratamento por um tempo limite.

Parágrafo 3º: Será limitado no máximo 08 (oito) sessões por guia de solicitação/mês a serem realizadas em até 2 (duas) vezes por semana em dias alternados, exceto o código de procedimento 60.02.001-6 (Distúrbio de voz) limitado em 04 (quatro) sessões /mês, com 01 (um) atendimento semanal.

Parágrafo 4º: Não serão autorizados códigos concomitantes.

Art. 2º - Sobre o código 60.07.001-3 (Atendimento Fonoaudiológico Hospitalar) considera-se o seguinte: **Revoga-se o artigo 8º, da Portaria Normativa nº. 004-2010/DIASS, às páginas nº 46**.

Parágrafo 1º:O código definido neste inciso deve ser aplicado nas condições a seguir:

I - Atendimento à pacientes, internados em UTI adulto, UTI pediátrica, leito de apartamento ou enfermaria, atendendo prescrição médica.

II - estimulação sensório motor oral neonatal para desmame de sonda.

III - Nos casos de pacientes com risco de aspiração e/ou disfagia.

IV – *não se aplica aos pacientes em sedação endovenosa e/ ou ventilação mecânica, exceto pacientes traqueostomizados.*

Parágrafo 2º: O prontuário médico deve conter, obrigatoriamente:

I - A indicação médica do atendimento fonoaudiológico com a devida justificativa , sendo no máximo *07 (sete)* sessões por solicitação;

II - O fonoaudiólogo deve registrar diariamente a evolução do paciente, conforme a indicação médica, *acompanhado do registro do horário de atendimento*, assinatura e carimbo profissional.

Art. 3º - Os códigos de exames audiométricos seguem a tabela própria do Ipasgo, onde o solicitante deve ser médico e o realizador dos procedimentos, o fonoaudiólogo ou médico especialista.

Art. 4º - O exame de Emissão Otoacústica Evocada, código 51.01.039-9, será realizado em nível ambulatorial e internação, devendo ser solicitado pelo profissional médico.

Art. 5º - Todo exame realizado deverá ter cópia e laudo detalhado devendo ser arquivado no local de atendimento por 5 anos, estando disponível para a equipe de auditores sempre que solicitado.

Art. 6º - Exame de Diagnose em Motricidade Orofacial (Análise Dinâmica e Morfológica do sistema sensório motor oral) só será autorizado sendo associado a justificativa clínica de alteração em Motricidade Orofacial.

Art. 7º - Exame de Diagnose em Voz (Análise Acústico Vocal) só será autorizado sendo associado a justificativa clínica de alteração em voz.

Art. 8º – O cadastro da solicitação de atendimento para análise da auditoria, deverá ter o campo CID 10 devidamente preenchido de acordo com a justificativa clínica e em compatibilidade com o código do procedimento.

Art. 9º – Somente as guias de exames serão enviadas em meio físico, com os respectivos laudos em anexo.

Art. 10º - O prestador deverá solicitar o número de sessões para a realização dos atendimentos dentro do mês de referência, sendo que o usuário deverá passar o cartão a cada vez que receber o atendimento, confirmando assim a realização do procedimento.

Art. 11º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro de 2012.

Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor